



Klabin

# AVISO AO MERCADO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 105ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



Companhia Aberta - CVM nº 21.741 – CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43  
Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001 - São Paulo - SP

Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Klabin S.A.



Klabin

no valor total de, inicialmente,

# R\$ 700.000.000,00

(setecentos milhões de reais)

Classificação preliminar de risco da emissão dos CRA feita pela Fitch Rating Brasil Ltda.: AAA(exp)sf(bra)

CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRECOACRA158

**ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 21.741 (“Emissora”), em conjunto com o **Banco Itaú BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Iaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, na qualidade de instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”), o **BB Banco de Investimento S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 36º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30 (“BB-BI”), o **Banco Bradesco BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43 (“Bradesco BBI”), e o **Banco Santander (Brasil) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, 2.235, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 (“Santander”), e em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI e o BB-BI, “Coordenadores”, comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), que foi requerido perante a CVM, em 28 de dezembro de 2016, o pedido de registro dos certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”) da 105ª Série da 1ª Emissão da Emissora para distribuição pública de, inicialmente, 700.000 (setecentos mil) CRA, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário (“Valor Nominal Unitário”), na data de emissão (“Data de Emissão”) até a data da integralização dos CRA (“Data da Integralização”), de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo, inicialmente, o montante de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Instrução CVM 414” e “Oferta”, respectivamente), observado: que a quantidade de CRA e o Valor Total da Emissão poderão ser aumentados em até 35% em razão do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar.

## 1. DEFINIÇÕES

Os termos incluídos em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, o qual é publicado no Jornal Valor Econômico, que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) ou no “Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 105ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” (“Prospecto Preliminar”).

## 2. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 11 de julho de 2016, com sua ata devidamente registrada na Junta Comercial de São Paulo (“JUCESP”) sob o nº 329.972/16-9, em sessão de 27 de julho de 2016, publicada no jornal “O Estado de São Paulo” e Diário Oficial de São Paulo em 29 de julho de 2016, e na Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 09 de dezembro de 2016.

## 3. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

A Emissão será regulada pelo “Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 105ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” (“Termo de Securitização”), a ser celebrado entre a Emissora e a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira Araújo, 221, cps. 93 e 95, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA, no âmbito da Emissão (“Agente Fiduciário dos CRA”).

## 4. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

**4.1. Créditos do Agronegócio:** Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela **Klabin S.A.**, sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º, 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.637.490/0001-45 (“Devedora”) por força da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em série única, para colação privada, (“Debêntures”), livres e desembarçados de quaisquer Onus, a serem emitidos pela Devedora no âmbito do “Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, para Colação Privada, da Klabin S.A.” celebrado em 31 de janeiro de 2017 (“Escritura de Emissão”), correspondendo ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula Nona do Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 11.076 e da Lei nº 9.514 (“Créditos do Agronegócio”).

**4.2. Vinculação dos Créditos do Agronegócio:** A Emissora realizará, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Créditos do Agronegócio, conforme as características descritas nos Anexos I e II do Termo de Securitização, nos termos do item 2 do anexo III da Instrução CVM 414.

**4.3. Anúncios das Debêntures e Titularidade dos Créditos do Agronegócio:** As Debêntures, representativas dos Créditos do Agronegócio, serão subscritas e integralizadas pela **Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar - conjunto 33, sala 01, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.118.468/0001-88. (“Debiturista Inicial”).

**4.4.** Nos termos do Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças, após a efetiva integralização das Debêntures pela Debiturista Inicial e do Pagamento da Aquisição pela Emissora, a totalidade das Debêntures será adquirida pela Emissora, passando a Emissora a ser a legítima titular do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora em razão das Debêntures, incluindo seu valor nominal unitário, acessório da remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão.

## 5. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

Apresentamos a seguir um resumo da Oferta. Este resumo não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir na CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, os Investidores devem ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na seção “Fatores de Risco”, bem como, o formulário de referência e as demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar.

**5.1. Séries e Emissão:** A Emissão corresponde à 105ª (centésima quinta) da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

**5.2. Quantidade de CRA:** Serão emitidos, inicialmente, 700.000 (setecentos mil) CRA.

**5.2.1.** A quantidade de CRA poderá ser aumentada em até 35% (trinta e cinco por cento) em decorrência do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, conforme a demanda aprovada após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de Bookbuilding”).

**5.2.2.** O procedimento de Bookbuilding será realizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, o qual definirá (i) a remuneração dos CRA, e (ii) a eventual emissão de CRA oriundas da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, a qual será decidida em comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora.

**5.2.3.** A taxa de Remuneração dos CRA será aprovada no Procedimento de Bookbuilding, a partir de uma taxa de corte para as propostas de Remuneração de acordo com o procedimento abaixo, observada a Taxa Máxima (conforme definido abaixo).

**5.2.4.** Os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais indicados, durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme caso, mediante assinatura do Pedido de Reserva ou na intenção de investimentos, conforme o caso: (i) a taxa mínima de remuneração que aceitam auferir; e (ii) a quantidade de CRA que desejam subscrever.

**5.2.5.** As taxas de remuneração indicadas pelos Investidores serão consideradas até a que seja atingida a quantidade máxima de CRA (considerando Lote Adicional e Lote Suplementar, conforme o caso), sendo as ordens aloçadas sempre da menor taxa de Remuneração para a maior taxa de Remuneração. Os respectivos Pedidos de Reserva e intenções de investimentos serão cancelados caso a taxa mínima de remuneração dos CRA por ele indicada seja superior à taxa de juros aprovada no Procedimento de Bookbuilding.

**5.2.6.** Atendida a quantidade máxima de CRA (considerando Lote Adicional e Lote Suplementar, conforme o caso), as taxas de Remuneração dos CRA serão contempladas na Oferta para todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimentos admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding, sendo, caso aplicável, rateados entre os investidores pelo Coordenador Líder, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

**5.2.7.** Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas não participarão durante o Procedimento de Bookbuilding, na definição da Remuneração.

**5.2.8.** Caso seja verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não será permitida a colação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto (i) pela colação de CRA perante Pessoas Vinculadas que tenham apresentado Pedido de Reserva dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação CVM 476; e (ii) pelas ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado.

**5.2.9.** Caso a soma das ordens dadas pelos Investidores seja inferior ao valor total da Oferta base, qual seja, R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) e seja exercida a garantia firme de distribuição pelos Coordenadores, a taxa de remuneração aplicável a todos os CRA será a Taxa Máxima da Remuneração dos CRA.

**5.3. Tipo e Forma:** Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso, considerando a localidade de depósito eletrônico dos CRA na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Agente Escriturador, considerando as informações prestadas pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso.

**5.4. Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário dos CRA, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

**5.5. Data de Emissão:** Data de Emissão dos CRA, qual seja, 28 de março de 2017 (“Data de Emissão”).

**5.6. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será, inicialmente, de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar.

**5.7. Coleta de Intenções de Investimento:** O resultado do Procedimento de Bookbuilding será divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, bem como constará no Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora.

**5.8. Atualização Monetária:** Não será devida aos Titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário.

**5.9. Remuneração:** Os CRA renderão juros incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, correspondentes a determinado percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br/>) (“Taxa DI”), a ser definido em Procedimento de Bookbuilding e limitado a 98,00% (noventa e oito inteiros por cento) (“Taxa Máxima”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme previsto nas Cláusulas 6.1. e 6.2. do Termo de Securitização (“Remuneração dos CRA”).

**5.10. Pagamento da Remuneração:** a Remuneração dos CRA será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento, observadas as datas indicadas no Anexo II do Termo de Securitização.

**5.11. Prazo de Vigência:** Os CRA terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos, vencendo-se, portanto, em 28 de março de 2022, a contar da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de Resgate Antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.

**5.12. Garantia:** Além do Regime Fiduciário a ser constituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e consequente instituição do Patrimônio Separado, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou os Créditos do Agronegócio, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA.

**5.13. Destinação dos Recursos pela Emissora:** Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para pagamento à Debiturista Inicial do Preço de Aquisição.

**5.14. Destinação dos Recursos pela Devedora:** Os recursos obtidos pela Devedora com emissão das Debêntures serão destinados às suas atividades no agronegócio da Devedora, no âmbito da silvicultura e da agricultura da Devedora, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com o florestamento, reflorestamento, aquisição de defensivos agrícolas, adubos, madeira, serviços de manejo de florestas e de logística integrada de transporte de madeira.

**5.15. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 541 (i) para distribuição pública no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, e (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio da CETIP e da BM&FBOVESPA,

conforme o caso, e (iii) para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio (a) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, e (b) do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercados de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

**5.16. Subscrição e Integralização:** Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização.

**5.16.1.** O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da BM&FBOVESPA e da CETIP, conforme o caso, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição.

**5.16.2.** Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados na Data de Integralização.

**5.17. Amortização:** O Valor Nominal Unitário devido a título de pagamento de Amortização a cada titular de CRA será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, acessório da respectiva Remuneração ou nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo.

**5.18. Período de Reserva:** Significa o período compreendido entre os dias 13 de fevereiro de 2017 e 6 de março de 2017 (inclusive).

**5.19. Período de Reserva para Pessoas Vinculadas:** Significa o período compreendido entre os dias 13 de fevereiro de 2017 e 21 de fevereiro de 2017 (inclusive).

**5.20. Resgate Antecipado dos CRA**

**5.20.1.** Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência (i) de declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5ª da Escritura de Emissão de Debêntures, ou (ii) do Resgate Antecipado Total das Debêntures.

**5.20.2.** O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado dos CRA deverá corresponder ao respectivo Preço de Resgate.

**5.20.3.** Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma pro rata entre todos os Titulares de CRA e alcançará, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso, para os ativos custodiados eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

**5.20.4.** O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

**5.21. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA**

**5.21.1.** A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA, caso a Klabin realize uma Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.8.18. da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidas para a Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

**5.21.2.** A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: (i) o valor proposto para o resgate dos CRA; (ii) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio e/ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a forma e prazo para manifestação do titular de CRA a Emissora em relação à Oferta de Resgate Antecipado; e (iv) demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA. A apresentação de proposta de resgate dos CRA, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emissora, a partir da Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência dos CRA.

**5.21.3.** A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: (i) o valor proposto para o resgate dos CRA; (ii) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio e/ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a forma e prazo para manifestação do titular de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado; e (iv) demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA. A apresentação de proposta de resgate dos CRA, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emissora, a partir da Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência dos CRA.

**5.21.4.** O resgate antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizado fora do âmbito da CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso.

**5.22. Amortização Extraordinária dos CRA**

**5.22.1.** Os CRA deverão ser amortizados extraordinariamente na hipótese de amortização extraordinária facultativa das Debêntures, prevista nas Cláusulas 4.8.7 e seguintes da Escritura de Emissão, devendo a Emissora promover a amortização extraordinária dos CRA pelo seu saldo devido, acessório da Remuneração devida e não paga, conforme a amortização das Debêntures.

**5.22.2.** A amortização extraordinária facultativa das Debêntures só poderá ocorrer com observância cumulativa dos seguintes requisitos: (i) após transcorridos 24 (vinte e quatro) meses da Data de Integralização; (ii) a Devedora, imediatamente antes ou simultaneamente à amortização aqui prevista, participe, na qualidade de devedora, cobrada e/ou cedente, da emissão de certificados de recebíveis, de outro instrumento de securitização ou de instrumento de renda fixa, no âmbito do mercado de capitais brasileiro, direcionado ao mesmo público alvo da presente Oferta, com vencimento posterior à Data de Vencimento, conforme definida acima; (iii) após a Amortização Extraordinária facultativa, o saldo do valor Nominal das Debêntures totalize, no mínimo, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e (iv) na amortização aqui prevista, a Devedora pagará, aos titulares das Debêntures, prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, acessório da remuneração das Debêntures devida e não paga, calculada desde a Data de Integralização ou data de pagamento da remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data da Amortização Extraordinária facultativa.

**5.22.3.** A Emissora utilizará os recursos decorrentes da amortização antecipada facultativa das Debêntures para a Amortização Extraordinária dos CRA, até o 2º (segundo) Dia Útil seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização.

**5.22.4.** Os pagamentos a que se refere o item 5.22.3, acima, serão efetuados sob acompanhamento do Agente Fiduciário dos CRA alcançando todos os CRA proporcionalmente ao seu Valor Nominal Unitário na data do evento. A Emissora comunicará os Titulares de CRA sobre a amortização extraordinária por meio de publicação de comunicado, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva realização do pagamento antecipado, informando: (a) a data da Amortização Extraordinária; (b) o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA que será amortizada; (c) o Valor da Amortização Extraordinária; e (d) quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária facultativa, sendo certo que a operacionalização da amortização extraordinária dos CRA através da CETIP ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso, será realizada com a anuência do Agente Fiduciário dos CRA.

**5.22.5.** Na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRA, a Emissora elaborará e disponibilizará à CETIP e à BM&FBOVESPA, via sistema, o valor da amortização extraordinária dos CRA, em até 3 (três) Dias Úteis antes da data do evento de amortização extraordinária, sendo que o valor da amortização extraordinária deverá ser anuído pelo Agente Fiduciário dos CRA, o qual deverá informar à CETIP e à BM&FBOVESPA sobre sua anuência. Ainda, a Emissora deverá disponibilizar uma nova tabela de pagamentos dos CRA, recalculando o Valor Nominal Unitário dos CRA, se necessário, os percentuais de amortização das parcelas futuras, mas sem alteração do número de amortizações e vencimento final, correspondente às alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização das Debêntures.

**5.22.6.** Vencimento Antecipado das Debêntures

**5.22.1.** Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, conforme indicado na Cláusula 5.2, da Escritura de Carteira (em conjunto), “Investidores Não Institucionais” e (ii) no máximo 20% (vinte por cento) para Investidores Qualificados que não sejam pessoas físicas, inclusive, sem limitação, sociedades, fundos de investimento, condomínios, entes personificados ou não, veículos de investimento, entre outros (em conjunto “Investidores Institucionais”) e quando referidos conjuntamente com os Investidores Não Institucionais, simplesmente “Investidores”. Nos termos da Deliberação CVM 476, poderá ser aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding, com possibilidade de reservas antecipadas e sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.

**6.1.** Serão consideradas “Pessoas Vinculadas” no âmbito da Oferta, os Investidores que sejam (i) Controladores ou administradores ou empregados da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) mais profissionais que mantenhão, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiros e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (i) a (iv); e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

**6.2.** A Oferta será destinada a investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”) e “Investidores Qualificados”, respectivamente) respeitado o seguinte direcionamento da distribuição (“Direcionamento da Oferta”): (i) no mínimo 80% (oitenta por cento) para Investidores Qualificados que sejam pessoas físicas, que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de private banks ou administradores de carteira (em conjunto, “Investidores Não Institucionais”); e (ii) no máximo 20% (vinte por cento) para Investidores Qualificados que não sejam pessoas físicas, inclusive, sem limitação, sociedades, fundos de investimento, condomínios, entes personificados ou não, veículos de investimento, entre outros (em conjunto “Investidores Institucionais”) e quando referidos conjuntamente com os Investidores Não Institucionais, simplesmente “Investidores”. Nos termos da Deliberação CVM 476, poderá ser aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding, com possibilidade de reservas antecipadas e sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.

**6.2.1.** Serão consideradas “Pessoas Vinculadas” no âmbito da Oferta, os Investidores que sejam (i) Controladores ou administradores ou empregados da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) mais profissionais que mantenhão, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiros e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (i) a (iv); e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

**6.2.2.** A Oferta será destinada a investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”) e “Investidores Qualificados”, respectivamente) respeitado o seguinte direcionamento da distribuição (“Direcionamento da Oferta”): (i) no mínimo 80% (oitenta por cento) para Investidores Qualificados que sejam pessoas físicas, que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de private banks ou administradores de carteira (em conjunto, “Investidores Não Institucionais”); e (ii) no máximo 20% (vinte por cento) para Investidores Qualificados que não sejam pessoas físicas, inclusive, sem limitação, sociedades, fundos de investimento, condomínios, entes personificados ou não, veículos de investimento, entre outros (em conjunto “Investidores Institucionais”) e quando referidos conjuntamente com os Investidores Não Institucionais, simplesmente “Investidores”. Nos termos da Deliberação CVM 476, poderá ser aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding, com possibilidade de reservas antecipadas e sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.

**6.2.3.** Serão consideradas “Pessoas Vinculadas” no âmbito da Oferta, os Investidores que sejam (i) Controladores ou administradores ou empregados da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) mais profissionais que mantenhão, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiros e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (i) a (iv); e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

**6.2.4.** Os pagamentos a que se refere o item 5.22.3, acima, serão efetuados sob acompanhamento do Agente Fiduciário dos CRA alcançando todos os CRA proporcionalmente ao seu Valor Nominal Unitário na data do evento. A Emissora comunicará os Titulares de CRA sobre a amortização extraordinária por meio de publicação de comunicado, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva realização do pagamento antecipado, informando: (a) a data da Amortização Extraordinária; (b) o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA que será amortizada; (c) o Valor da Amortização Extraordinária; e (d) quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária facultativa, sendo certo que a operacionalização da amortização extraordinária dos CRA através da CETIP ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso, será realizada com a anuência do Agente Fiduciário dos CRA.

**6.2.5.** Na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRA, a Emissora elaborará e disponibilizará à CETIP e à BM&FBOVESPA, via sistema, o valor da amortização extraordinária dos CRA, em até 3 (três) Dias Úteis antes da data do evento de amortização extraordinária, sendo que o valor da amortização extraordinária deverá ser anuído pelo Agente Fiduciário dos CRA, o qual deverá informar à CETIP e à BM&FBOVESPA sobre sua anuência. Ainda, a Emissora deverá disponibilizar uma nova tabela de pagamentos dos CRA, recalculando o Valor Nominal Unitário dos CRA, se necessário, os percentuais de amortização das parcelas futuras, mas sem alteração do número de amortizações e vencimento final, correspondente às alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização das